

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
044/2022-UFLA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A
EMPRESA SEEGENE DO BRASIL
COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37.200-973, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa, **SEEGENE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.870.531/0001-91, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2040, 3º andar, sala 305, bairro Glória, CEP 30.870-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **GUILHERME AMBAR**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.021966/2021-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Portaria/Reitoria nº 197, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28/02/2018, seção 2, pág. 26, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 85/2021 por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos laboratoriais para a detecção do vírus Sars-Cov 2 pelo Lab-Covid, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade De Medida	Valor	Valor total
23	Teste, tipo de análise: qualitativo coronavírus Covid-19, Método: RT - PCR tempo real, Tipo: Conjunto completo para automação - reagente para diagnóstico clínico 7, Apresentação: Teste, Tipo de análise: qualitativo coronavírus Covid-19, Método; RT-PCR tempo real, Tipo: conjunto completo para automação, ensaio de PCR em tempo real one-step para diagnóstico de Sars-Cov-2 (Covid-19). Teste baseado em no mínimo 2 alvos específicos para detecção do genoma viral de Sars-Cov-2, de acordo com o protocolo CDC, além de um controle interno e/ou controle gene humano. Genes preferenciais para Sars-Cov-2: Gene RDRP, Gene N. Kit suficiente para 100 reações, registrado na Anvisa. compatibilidade com o equipamento para PCR em tempo real: QIAQUANT 96 SPLEX (QIAGEN). itens obrigatórios: enzimas transcriptase reversa e DNA polimerase; tampão (buffer) para PCR, primers e sondas para detecção de Sars-Cov-2 e controles. Obs. cada unidade corresponde a um kit completo.	139	Unidade	R\$ 2.890,00	R\$ 401.710,00
Total					R\$ 401.710,00

1.4. Os materiais a serem adquiridos, conforme especificações constantes no subitem 1.3 da presente Cláusula, serão solicitados sob demanda, de acordo com a necessidade e a conveniência da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 401.710,00 (quatrocentos e um mil e setecentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos materiais/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153032

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 195684

Elemento de Despesa: 339030

PI: M0000G1913N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21, inciso II c/c art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4.A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Lavras - Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lavras, 17 de fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE:



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Reitor

Pela CONTRATADA:

SEEGENE DO
BRASIL
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E:

GUILHERME AMBAR
Sócio-Diretor

Assinado digitalmente por SEEGENE
DO BRASIL COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,
L=Belo Horizonte,
OU=VideoConferencia,
OU=01160628000117, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, CN=SEEGENE
DO BRASIL COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E:
27870531000191
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.02.15 15:23:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JURANDIR MARCELO SILVA
Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual
CPF: 105 629.296-22 - SIAPE: 2125327

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#)[TERMOS DE USO](#)[F.A.Q.](#)**RELATÓRIO**

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	15/02/2022 16:14:48 BRT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	CAM - Seegene do Brasil (Insumos Lab-Covid).pdf

▼ Assinatura por CN=SEEGENE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E:27870531000191, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01160628000117, OU=VideoConferencia, L=Belo Horizonte, ST=MG, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

► Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS